

Deliberação Normativa COPAM Nº 129, de 27 de novembro de 2008.

Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE como instrumento de apoio ao planejamento e à gestão das ações governamentais para a proteção do meio ambiente do Estado de Minas Gerais

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 29/11/2008)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, SS 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II.

Considerando que a Política Estadual de Meio Ambiente instituiu o Zoneamento Ecológico e Econômico como um dos instrumentos de planejamento e de gestão ambiental e dessa forma o Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD promoveu a realização de estudos para a elaboração do "Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais";

Considerando que o ZEE, tal como definido na legislação vigente, é um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade, uso sustentável dos recursos ambientais visando harmonizar a proteção da natureza com o desenvolvimento social e econômico do estado, respeitadas as vocações e peculiaridades regionais;

Considerando que o "Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais" elaborado pela Universidade Federal de Lavras - UFLA, contou com a colaboração da Fundação João Pinheiro, e ainda de outros especialistas de diversas universidades, institutos, empresas de pesquisa, Secretarias de Estado, IEF, FEAM, IGAM e organizações governamentais;

Considerando que o processo do "Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais" contou ainda com a colaboração de representantes da sociedade civil e das Unidades Regionais do COPAM;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, como instrumento de planejamento e apoio à gestão das ações governamentais para a proteção do meio ambiente, o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE do Estado, elaborado pela Universidade Federal de Lavras, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

SS1° O Zoneamento Ecológico e Econômico aprovado por esta Deliberação Normativa corresponde às áreas das Unidades Regionais Colegiadas Sul de Minas, Alto São Francisco, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Zona da Mata, Leste Mineiro, Norte de Minas, Noroeste de Minas, Jequitinhonha e região Central do Conselho Estadual de Política Ambiental.

SS2° O Zoneamento Ecológico e Econômico é composto por diretrizes, conceitos, critérios e mapas e estabelece cartas de vulnerabilidade natural, de potencialidade social e, ainda, outros produtos como mapas de indicadores de qualidade ambiental, de risco ambiental, de áreas prioritárias para conservação, de áreas prioritárias para recuperação, e de zonas temáticas.

SS3° As diretrizes, conceitos e critérios, bem como mapas, cartas e outros produtos, conforme constam no parágrafo anterior, inclusive no que se refere à gestão de recursos hídricos devem ser permanentemente atualizados de acordo com o desenvolvimento e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos, das deliberações sobre o enquadramento de corpos de água, bem como das demais regulamentações advindas do CERH-MG e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

SS4° O Zoneamento Ecológico e Econômico é documento e instrumento de caráter dinâmico e considerará os casos em que forem identificadas potencialidades sociais, econômicas ou para a conservação ambiental nas áreas de abrangência das Unidades Regionais Colegiadas, bem como cenários tendênciais e alternativos;

SS5° Os parâmetros resultantes deverão ser incorporados em seus conteúdos ao Zoneamento Ecológico e Econômico para uma análise integrada, com vistas a estabelecer os subsídios técnicos para a proposição de estratégias para o uso e conservação dos recursos ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável;

SS6° Ficará sob a responsabilidade da SEMAD a atualização, sistematização e disponibilização dos dados do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 2° Os resultados do Zoneamento Ecológico e Econômico, especialmente aqueles traduzidos na forma de mapas, cartas e outros produtos, conforme constam no SS2°, do art.1° desta Deliberação, serão utilizados como instrumentos auxiliares, para processos de licenciamento ambiental, de alterações de uso do solo, de fiscalização, controle e monitoramento do uso dos recursos ambientais.

Parágrafo único - Os resultados do Zoneamento Ecológico e Econômico não substituem os estudos ambientais expressamente previstos nas legislações Estadual e Federal vigente.

Art. 3° A SEMAD deverá encaminhar para o Plenário do COPAM, anualmente, a partir da publicação desta Deliberação Normativa, relatório

sobre avaliação da efetividade do ZEE, com vistas a análise e deliberação de encaminhamento, se couber, para sua revisão e atualização.

SS 1º A periodicidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser revista após o prazo de 5 anos da data da publicação desta Deliberação Normativa.

SS 2º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a periodicidade de revisão poderá ser reduzida para 2 anos, podendo ser inferior, desde que justificada a necessidade de sua antecipação.

SS 3º Eventuais adequações deverão ser efetuadas em conformidade com metodologia definida pela legislação ambiental vigente, permitindo as comparações de dados e cenários, e a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade;

Art. 4º O Zoneamento Ecológico e Econômico é documento público e ficará permanentemente disponível para consulta, por todo e qualquer interessado, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, em todas as unidades dos órgãos que integram o Sisema e demais Secretarias de Estado, estando, ainda disponível na rede mundial de computadores.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2008

Shelley de Souza Carneiro

Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Secretário Executivo do COPAM

A [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) (Publicação - Diário Oficial da União - 02/09/1981) Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O [Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002](#) (Publicação - Diário Oficial da União - 11/07/2002) Regulamenta o art. 9, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.